



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Controle de versão	
Título	Política de Exercício de Direito de Voto
Área responsável	Área de Gestão de Recursos de Terceiros e Área de Compliance PLDFTP
Aprovadores	Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros – Vítor Martins Peralva e Diretor de Compliance e PLDFTP
Versão/Alterações	3ª versão – 01 de Outubro de 2023.

OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta política descreve as práticas de Exercício de Direito de Voto pela CRD Capital Administração de Recursos Ltda. (“Gestora”), quanto aos fundos de investimento por ela geridos (“Fundos”), conforme exigido pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código AGRT”) e pelas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Regras AGRT”).

Esta política de exercício de direito de voto em assembleias disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Essa política orieta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aose seus titulares direito de voto.

Alguns pontos relativos ao Fundos geridos pela Gestora são relevantes para compreensão dessa Política e sua aplicação.

1. Os Fundos podem ser das seguintes categorias: FIDC, FIP, e FIF com objetivo de investir em cotas do Fundos;
2. Os Fundos são fechados;
3. Os Fundos são dedicados exclusivamente a Investidores Profissionais e Colaboradores da Gestora;
4. Os Fundos são usualmente constituídos com objetivos específicos e limitados de investimento (mono-estratégia, com tese específica: investimento em tese ou atividade única, ou em geografia específica, o que implica concentração de riscos e, em certos casos, impossibilidade de diversificação) (denominados “Fundos com Gestão Discricionária Limitada”).
5. Os Fundos não atuam em mercados líquidos, eventual atuação nesses



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

mercados ocorrerá, pontualmente, para gestão de liquidez de curto prazo e, eventualmente, para realização de *hedge*;

6. Os Fundos não tomam posições direcionais em moedas, juros ou indexadores;
7. Os Fundos não realizam investimentos em empresas do Grupo Econômico da Gestora ou em ativos de propriedade ou participação, direta ou indireta, de membros do Comitê de Investimentos.

A versão atualizada da Política de Exercício de Direito de Voto está disponível em www.crdcapital.com.br, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência; (ii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iii) Política de Gestão de Riscos da Gestora; (iv) Política de Investimentos Pessoais; e (v) Código de Conduta.

REGRAS GERAIS

O direito de voto será exercido pela Gestora, devendo ela comunicar aos investidores os votos proferidos. Essa divulgação será feita diretamente aos investidores, por meio de e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis da data da assembleia e o voto não será disponibilizado no site.

Não haverá comunicação aos investidores, nos seguintes casos:

- a. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- b. Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e
- c. Matérias em que o voto seja facultativo, caso o gestor de recursos tenha exercido o direito de voto

Os votos proferidos e a comunicação aos investidores ficará arquivada na Gestora.

No exercício do direito de voto a Gestora buscará a maximização do retorno do ativo. Em algumas situações, entretanto, a deliberação não tem efeito direto sobre o retorno ou poderá, até mesmo, gerar perda inicial de valor. Nessas situações, a análise do conteúdo do voto, pela Gestora, deverá explicitar as razões e os objetivos almejados por ela.

O voto será sempre decidido pelo Comitê de Investimento e Risco, em proposta levada pelo Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros e as decisões do Comitê serão registradas em ata própria. O Diretor de Gestão de Recursos de Terceiro é responsável pelo controle e execução da política de voto.

VOTO OBRIGATÓRIO



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

O exercício do direito de voto é obrigações nas seguintes situações:

Para Ativos que sejam ações, seus direitos e desdobramentos:

1. Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
2. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
3. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
4. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Para os demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes:

1. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

Especificamente para os FIF:

1. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV do Código AGRT;
2. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
3. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
4. Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
5. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
6. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

7. Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e h. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

O voto obrigatório torna-se facultativo, nas seguintes situações:

1. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo gestor de recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
2. Para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obriga o gestor de recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
3. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
4. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

Tendo em vista as características dos Fundos e da atuação da Gestora, não se contempla situações de conflito de interesses. Caso essa situação ocorra, o voto deverá ser submetido aos quotistas do Fundo. Caso seja inviável, o voto deverá ser tomado em sentido contrário aos interesses conflitante.

VOTO FACULTATIVO

O exercício do direito de voto é facultativo nas seguintes situações e, portanto, será realizado apenas se a Gestora entender conveniente e oportuna sua participação:

1. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
2. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe; ou
3. A participação total das classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão. Parágrafo único.